



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 456/2024

Autoria: Priscila Franco de Oliveira
Nº do Protocolo: 2394/2024
Protocolado em: 14/10/2024 10h35

Encaminha Anteprojeto de Lei nº. 36/2024 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 36/2024, que dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos agentes comunitários de saúde-acs e agentes de combate às endemias-ace do município de Porto Ferreira, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e equipamentos de proteção individual - e.p.i. e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de Porto Ferreira.

§ 1º O auxílio bloqueador terá como finalidade de custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo, excluindo-se os períodos de gozo de licenças preconizadas.

§ 3º Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º O pagamento do Auxílio Bloqueador será efetivado a partir de Dezembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos desse Município.

§ 1º O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, a partir de 2025 entre os meses de janeiro e março.

§ 3º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I - Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

II - Duas calças;

III - Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;

IV - Um chapéu de aba larga;

V - Duas Camisas gola polo, manga curta; e

VI - Uma bolsa ou mochila.

§ 4º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 6º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores, Ultra Baixo Volume-UBV ou outras campanhas de saúde pública, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

§ 7º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§ 8º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio Fardamento e E.P.I os ACE e ACS, que estiverem no gozo de licença prêmio por assiduidade, licença médica, superior a 90 (noventa) dias, ou licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º As verbas indenizatórias objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatórios, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Especial - IPCA-E, apurado no ano anterior.

Art. 5º Para efeito de comprovação do custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art. 2º, § 6º.

Parágrafo Único - Quando houver saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, § 3, I.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2024.

Priscila Franco de Oliveira
Autor

João Lázaro Batista
Subscritor(a)

Luciane Lourenço Pereira de
Sousa
Subscritor(a)

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, João Lázaro Batista, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaportoferreira.gwdom.com.br/validador e informe o código **2PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KZII** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 456/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/10/2024 08:37:35
Hash Interno: 66wfgofhhd8qdp1bphpsgzuqixcof4msjoc6hkp



Chave de Verificação

2PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KJZII

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 11/10/2024 12:48
160.***.***-35	Luciane Lourenço Pereira de Sousa	Assinado em 14/10/2024 19:43
112.***.***-00	João Lázaro Batista	Assinado em 14/10/2024 19:43
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	Assinado em 14/10/2024 19:44

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, João Lázaro Batista, Élcio Gustavo Silveira Arruda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe o código **2PRLV-RZ360-2JWDR-EY3L8-KJZII** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

